



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL  
LEI Nº 1.272**

De 28 de maio de 2025

Cria o Fundo Municipal de Cultura - FMC do Município de Boa Vista do Sul e dá outras providências.

**PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI**, Prefeita Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Cultura - FMC, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, tendo natureza contábil.

§ 1º O orçamento do FMC integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FMC observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 2º O FMC poderá captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal da Cultura.

Art. 3º Constituirão receitas do FMC:

I – os valores de cessão de espaços públicos para exploração cultural, de eventos de cunho cultural e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

de cachês ou direitos;

II – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda cultural do município;

III – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

IV – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – as contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VI – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VII – o produto de operações de crédito, realizados pelo CMC, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VIII – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado *Fundo Municipal de Cultura*.

Art. 4º Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Cultura de Boa Vista do Sul:

I – definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

II – fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados.

Art. 5º O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, será o ordenador de despesas do FMC, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda, com a fiscalização do Conselho Municipal da Cultura. Os documentos financeiros serão assinados e suas movimentações terão como responsáveis o Prefeito Municipal e o Tesoureiro do Município.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto proporcionará o suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal da Cultura.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

Patrícia Lúcia Bagatini,  
Prefeita Municipal.

*Registre-se. Publique-se.  
Em 28/05/2025.*

*Pricila Lúcia Bagatini  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.*